



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 521, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera o § 4º do artigo 68 da Lei nº 209, de 24 de setembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura de São Sebastião do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 68 e de seu § 4º constantes da Lei Municipal nº 209, de 24 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. A gratificação natalina será paga anualmente a todo servidor municipal ativo ou inativo.

...

§ 4º. A gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas.

I – a primeira parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento, será paga até o dia 20 (vinte) de novembro;

II – a segunda parcela será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro;

III – os descontos incidirão na segunda parcela da gratificação natalina.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Fica incluído o § 6º no artigo 68 da Lei nº 209, de 24 de setembro de 1991, que terá a seguinte redação:

“§ 6º. A primeira parcela da gratificação natalina somente será paga ao servidor que, até o mês de agosto de cada ano, manteve vínculo de pelo menos 06 (seis) meses com o Município.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 05 de outubro de 2009.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal